

Instruções respeitantes à Informação para fins estatísticos no âmbito do Regulamento BCE

SE.01.01 – Teor da comunicação de informações

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
C0010/ER1000	E.01.01 – Depósitos em cedentes – Lista linha a linha	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 2 – Não comunicado porque não existe resseguro 6 – Isenção ao abrigo dos n.ºs 6 a 8 do artigo 35.º 7 – Não aplicável por não ter havido alterações significativas desde a comunicação trimestral (esta opção só se aplica às comunicações anuais) 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/ER1010	E.02.01 – Direitos a pensão	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 2 – Não comunicado porque não existe direitos a pensão 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)
C0010/ER1030	E.04.01 – Rendimentos e despesas dos investimentos (atribuição aos tomadores de seguros)	Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Comunicado 6 – Isenção ao abrigo dos n.ºs 6 a 8 do artigo 35.º 7 – Não aplicável por ter sido comunicado no 4º trimestre 0 – Não comunicado por outra razão (caso em que se exige uma justificação especial)

SE.02.01 – Balanço

Observações gerais:

A coluna "Ajustamentos de reclassificação" (EC0021) deve incluir todas as alterações de valor (em comparação com o período anterior) reportado na coluna "Valor Solvência II", resultantes de alterações da classificação ou valorização de instrumentos financeiros ocorridas em virtude da existência de incorreções na submissão do período anterior. Deverá ainda considerar ajustamentos resultantes de fusão de empresas de seguros e alterações de normas contabilísticas.

No caso de inexistência de tais incorreções, estes elementos não devem ser comunicados. No caso de ser reportado um "Ajustamento de reclassificação", pode ser solicitada informação adicional pelos bancos centrais nacionais, como por exemplo uma discriminação setorial.

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
ATIVOS		
EC0021/R0070	Investimentos (que não ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação)	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0080	Imóveis (que não para uso próprio)	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0090	Interesses em empresas relacionadas, incluindo participações	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0100	Ações e outros títulos representativos de capital	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0110	Ações e outros títulos representativos de capital – cotadas em bolsa	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0120	Ações e outros títulos representativos de capital – não cotadas em bolsa	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0130	Obrigações	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0140	Obrigações de dívida pública	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0150	Obrigações de empresas	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação

EC0021/R0160	Títulos de dívida estruturados	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0170	Títulos de dívida garantidos com colateral	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0180	Organismos de Investimento Coletivo	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0190	Derivados	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0200	Depósitos diferentes dos equivalentes de caixa	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0210	Outros investimentos	Os ajustamentos de reclassificação destes instrumentos incluem os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação de elemento EC0021/R0220 - Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação
EC0021/R0220	Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação	Os ajustamentos de reclassificação dos instrumentos considerados neste elemento devem ser 0, uma vez que os montantes correspondentes a ajustamentos de reclassificação são alocados aos elementos EC0021/R0070 a EC0021/R0210
PASSIVOS		
C0010/ER0801	Dívidas a instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, no mesmo país que a empresa de seguros. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a instituições de crédito” (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados. As dívidas devem incluir operações de reporte ou de empréstimo de valores com colateral em numerário e devem excluir posições líquidas resultantes de operações de empréstimo de valores sem colateral em numerário, as quais devem ser reportadas em outros ativos ou passivos, consoante o sinal da posição líquida.
C0010/ER0802	Dívidas a instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a instituições de crédito” (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados. As dívidas devem incluir operações de reporte ou de empréstimo de valores com colateral em numerário e devem excluir posições líquidas resultantes de operações de empréstimo de valores sem colateral em numerário, as quais devem ser reportadas em outros ativos ou passivos, consoante o sinal da posição líquida.

C0010/ER0803	Dívidas a instituições de crédito residentes fora da área do euro	Dívidas a instituições de crédito residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, fora da área do euro. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a instituições de crédito” (C0010/R0800), excluindo obrigações detidas por instituições de crédito e passivos subordinados. As dívidas devem incluir operações de reporte ou de empréstimo de valores com colateral em numerário e devem excluir posições líquidas resultantes de operações de empréstimo de valores sem colateral em numerário, as quais devem ser reportadas em outros ativos ou passivos, consoante o sinal da posição líquida.
C0010/ER0811	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, excluindo obrigações e passivos subordinados. As dívidas devem incluir operações de reporte ou de empréstimo de valores com colateral em numerário e devem excluir posições líquidas resultantes de operações de empréstimo de valores sem colateral em numerário, as quais devem ser reportadas em outros ativos ou passivos, consoante o sinal da posição líquida.
C0010/ER0812	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes no mesmo país onde a empresa reside	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, no mesmo país que a empresa. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito” (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados. As dívidas devem incluir operações de reporte ou de empréstimo de valores com colateral em numerário e devem excluir posições líquidas resultantes de operações de empréstimo de valores sem colateral em numerário, as quais devem ser reportadas em outros ativos ou passivos, consoante o sinal da posição líquida.
C0010/ER0813	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito” (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados. As dívidas devem incluir operações de reporte ou de empréstimo de valores com colateral em numerário e devem excluir posições líquidas resultantes de operações de empréstimo de valores sem colateral em numerário, as quais devem ser reportadas em outros ativos ou passivos, consoante o sinal da posição líquida.
C0010/ER0814	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes fora da área do euro	Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito, residentes, na aceção do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98, fora da área do euro. Este elemento é um subconjunto do elemento “Dívidas a entidades que não sejam instituições de crédito” (C0010/R0811), excluindo obrigações e passivos subordinados. As dívidas devem incluir operações de reporte ou de empréstimo de valores com colateral em numerário e devem excluir posições líquidas resultantes de operações de empréstimo de valores sem colateral em numerário, as quais devem ser reportadas em outros ativos ou passivos, consoante o sinal da posição líquida.
C0010/ER0815	Outros passivos financeiros (instrumentos de dívida emitidos)	Instrumentos financeiros emitidos pela empresa

C0010/ER0851	Instrumentos não negociáveis detidos por instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	Instrumentos de dívida subordinada não negociados (incluindo empréstimos) que são detidos por instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside
C0010/ER0852	Instrumentos não negociáveis detidos por instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	Instrumentos de dívida subordinada não negociados (incluindo empréstimos) que são detidos por instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside
C0010/ER0853	Instrumentos não negociáveis detidos por instituições de crédito residentes fora da área do euro	Instrumentos de dívida subordinada não negociados (incluindo empréstimos) que são detidos por instituições de crédito residentes no resto do mundo
C0010/ER0854	Instrumentos não negociáveis detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside	Instrumentos de dívida subordinada não negociados (incluindo empréstimos) que são detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes no mesmo país onde a empresa reside
C0010/ER0855	Instrumentos não negociáveis detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside	Instrumentos de dívida subordinada não negociados (incluindo empréstimos) que são detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes na área do euro, excluindo o país onde a empresa reside
C0010/ER0856	Instrumentos não negociáveis detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes fora da área do euro	Instrumentos de dívida subordinada não negociados (incluindo empréstimos) que são detidos por entidades que não sejam instituições de crédito residentes no resto do mundo
EC0021/R1000	Excedente dos ativos sobre os passivos	Os ajustamentos de reclassificação desta rubrica incluem os montantes de ajustamentos relativos a: <ul style="list-style-type: none"> - Reserva de reconciliação - Ações próprias (detidas direta e indiretamente) - Conta de prémios de emissão relacionados com o capital em ações ordinárias - Fundos iniciais, quotizações dos associados ou elemento dos fundos próprios de base equivalente para as mútuas e sociedades sob a forma mútua - Contas subordinadas dos associados de mútuas - Fundos excedentários

		<ul style="list-style-type: none">- Ações preferenciais- Conta de prémios de emissão relacionados com ações preferenciais
--	--	--

SE.06.02 – Lista dos ativos

Observações gerais:

Os bancos centrais nacionais podem decidir que a comunicação de informação sobre amortizações e depreciações em empréstimos não é requerida se o montante total das hipotecas e empréstimos (categoria CIC 8) existente no país de origem da empresa de seguros for considerado insignificante.

Informação sobre as posições detidas

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
EC0141	Amortizações e depreciações em empréstimos	<p>Redução do “montante equivalente” (C0140) de um empréstimo devido a imparidade.</p> <p>Refere-se à redução ocorrida desde a última comunicação de informação, ou seja, desde a última comunicação trimestral no caso de prestação de informação trimestral, ou desde a última comunicação anual, no caso de prestação de informação anual. O montante da redução deve ser expresso como valor positivo. O inverso de amortizações e depreciações deve ser expresso como valor negativo. As amortizações e depreciações devem ser comunicadas líquidas do inverso de amortizações e depreciações. O empréstimo deve ser reportado no período em que ocorre a redução devido a imparidade, mesmo que a empresa de seguros já não registe esse empréstimo nas suas demonstrações financeiras. Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 – Hipotecas e empréstimos e a todos os ativos em que no elemento EC0291 - Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010 sejam reportadas as opções “1” ou “2”.</p>

Informação sobre os ativos

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
EC0231	Setor do emitente de acordo com SEC 2010	<p>Indicar o setor económico da contraparte da empresa de seguros com base na classificação definida pelo sistema europeu de contas (SEC 2010) estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 549/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013. Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – Banco Central (SEC S.121) 2 – Entidades depositárias exceto banco central (SEC S.122) 3 – Fundos do mercado monetário (SEC S.123) 4 – Fundos de investimento exceto fundos do mercado monetário (SEC S.124) 5 – Outros intermediários financeiros exceto empresas de seguros e fundos de pensões, excluindo veículos financeiros envolvidos em operações de titularização (FVC), auxiliares financeiros, instituições financeiras cativas e prestamistas (SEC S.125 excluindo FVC, SEC S.126 e SEC S.127) 6 – Veículos financeiros envolvidos em operações de titularização (FVC) (subdivisão do SEC S.125) 7 – Empresas de seguros (SEC S.128) 8 – Fundos de pensões (SEC S.129) 9 – Sociedades não financeiras (SEC S.11) 10 – Administrações públicas (SEC S.13) 11 – Famílias e instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (SEC S.14 + SEC S.15)

		Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 – Hipotecas e empréstimos e às seguintes categorias CIC nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Código de identificação ID do ativo” (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/): Categoria CIC 1, Categoria CIC 2, Categoria CIC 3, Categoria CIC 5 e Categoria CIC 6.
EC0271	País de residência do organismo de investimento coletivo	País de residência do organismo de investimento coletivo, ou seja, o país onde o organismo de investimento coletivo se encontra autorizado/licenciado. Este elemento apenas é aplicável à categoria CIC 4 – Organismos de investimento coletivo e apenas nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Código de identificação ID do ativo” (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/).
EC0291	Classificação do instrumento de acordo com SEC 2010	Identificação dos instrumentos que são classificados com instrumentos de dívida ou de capital para efeitos de comunicação de informação prudencial, mas que pode ser classificada de forma diferente para efeitos de comunicação de informação estatística. Consiste em (i) Notas de dívida; (ii) Títulos de dívida não negociáveis; (iii) Títulos do mercado monetário não negociáveis; (iv) Obrigações registadas (no sentido das “ <i>Namenschuldverschreibungen</i> ”, “ <i>N-bonds</i> ” ou instrumentos equivalentes); (v) Títulos de participação registados e (vi) Direitos de subscrição. Os itens (i), (ii) e (iii) são classificados como empréstimos/depósitos para efeitos estatísticos, de acordo com o Regulamento BCE. Os títulos de dívida ao portador são considerados instrumentos de dívida mesmo quando não se encontrem registados. Neste caso devem ser classificados com a opção 9 da lista de opções abaixo. A classificação para efeitos estatísticos do item (iv) depende das características específicas do instrumento em causa. Os itens (v) e (vi) são classificados como instrumentos de capital de acordo com o Regulamento BCE. A sua identificação, tal como reportado neste elemento, pode ser utilizada para efeitos do Regulamento (UE) n.º 1011/2012, do Banco Central Europeu, de 17 de outubro de 2012, relativo a estatísticas sobre detenções de títulos. Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – o instrumento é (i), (ii) ou (iii) 2 – o instrumento é (iv) 3 – o instrumento é (v) ou (vi) 9 – qualquer outro instrumento Este elemento é aplicável às categorias CIC 1, 2, 3, 5 e 6.
EC0381	Data de emissão	Data em que o instrumento foi emitido.

		<p>Este elemento é aplicável à categoria CIC 8 – Hipotecas e empréstimos e às seguintes categorias CIC nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Código de identificação ID do ativo” (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/): Categoria CIC 1, Categoria CIC 2, Categoria CIC 5 e Categoria CIC 6.</p> <p>Para as hipotecas e empréstimos a pessoas singulares incluídos na categoria CIC 8, deve ser comunicada a data de emissão média ponderada, calculada com base nos montantes das hipotecas e empréstimos.</p>
EC0382	Preço de emissão	<p>Este elemento deve ser preenchido com o preço unitário em percentagem do montante equivalente, na data em que a emissão ocorreu e apenas deve ser preenchido para obrigações de cupão zero valorizada pela percentagem do montante equivalente e no caso de a obrigação não ser identificada com código ISIN.</p> <p>Este elemento é aplicável a obrigações de cupão zero classificáveis com as categorias CIC 1, 2, 5, 6 e 8, nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Código de identificação ID do ativo” (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/).</p>
EC0391	Opção de cancelamento	<p>Identificação de ativos reembolsáveis após solicitação da empresa de seguros.</p> <p>Este elemento é aplicável a ativos classificáveis com as categorias CIC 1, 2, 5, 6 e 8, nos casos em que o ativo não é identificado com código ISIN (ou seja, quando “Código de identificação ID do ativo” (C0040) não começa com ISIN/ ou CAU/ISIN/).</p> <p>Deve ser utilizada uma das opções constantes da seguinte lista: 1 – Sim; 2 – Não.</p>

SE.17.01 – Provisões técnicas Não Vida

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
C0020 a C0180	Classe de negócio	
ER0161	Melhor estimativa das provisões para sinistros bruta e descontada, de sinistros ocorridos durante o exercício corrente	<p>Valor acumulado da melhor estimativa das provisões para sinistros, bruta de resseguro e descontada, relativa a sinistros ocorridos desde o início do exercício (até à data de referência de comunicação), independentemente de os sinistros terem sido ou não reportados. Compreende a melhor estimativa descontada das provisões para sinistros, bruta de resseguro no final do trimestre.</p> <p>Deve ser reportado o valor absoluto e descontado, líquido de salvados e sub-rogações e excluindo as despesas assim como os prémios futuros.</p>
ER0421	Sinistros brutos pagos durante o exercício corrente, relativos a sinistros ocorridos em exercícios anteriores	<p>Valor total dos sinistros pagos desde o início do exercício (até à data de referência de comunicação), líquido dos salvados e sub-rogações e excluindo as despesas. Corresponde ao valor bruto dos pagamentos efetuados durante o exercício corrente, de sinistros ocorridos em exercícios anteriores (N-1 e anteriores) (que corresponde ao desfazamento entre a data do acidente ou data de subscrição e a data de pagamento).</p> <p>Exemplo: nos primeiro e segundo trimestres do ano N, a comunicação deverá ser a seguinte:</p> <p>Primeiro trimestre: sinistros pagos no primeiro trimestre do ano N, relativos a acidentes ocorridos em anos anteriores (N-1 e anteriores)</p> <p>Segundo trimestre: sinistros pagos nos dois primeiros trimestres do ano N, relativos a acidentes ocorridos em anos anteriores (N-1 e anteriores)</p>
ER0422	Sinistros brutos pagos durante o exercício corrente relativos a sinistros ocorridos no exercício	<p>Valor total dos sinistros pagos desde o início do exercício (até à data de referência de comunicação), líquido dos salvados e sub-rogações e excluindo as despesas. Corresponde ao valor bruto dos pagamentos efetuados durante o exercício corrente de sinistros ocorridos no exercício.</p> <p>Exemplo: nos primeiro e segundo trimestres do ano N, a comunicação deverá ser a seguinte:</p> <p>Primeiro trimestre: sinistros pagos no primeiro trimestre do ano (N), relativos a acidentes ocorridos no ano corrente (N)</p> <p>Segundo trimestre: sinistros pagos nos dois primeiros trimestres do ano (N), relativos a acidentes ocorridos no ano corrente (N)</p>

E.01.01 – Depósitos em cedentes – Lista linha a linha

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre depósitos em cedentes (CIC 75), que são comunicados numa única linha no modelo S.06.02.

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
EC0010	Código de identificação da linha	Código de identificação para referência.
EC0020	País do emitente	Código ISO 3166-1 alfa-2 do país onde está localizado o cedente. A localização do cedente é avaliada em função do endereço da entidade que emite o ativo. Corresponde à residência do cedente.
EC0030	Moeda	Indicar o código alfabético ISO 4217 da moeda do depósito.
EC0040	Total do montante Solvência II	Valor calculado como definido no artigo 90.º do RJASR, semelhante ao elemento “Total do montante Solvência II” (C0170) do modelo S.06.02.
EC0050	Juros acumulados	Quantificar o montante dos juros corridos desde a data do último cupão, para os títulos que rendem juros. Esse valor também faz parte do Total do montante Solvência II.
EC0060	Montante Equivalente	Montante pendente mensurado pelo valor equivalente, de acordo com o elemento “Montante equivalente” (C0170) do modelo S.06.02.

E.02.01 – Direitos a pensão

Observações gerais:

O presente modelo abrange informação requerida para efeitos estatísticos sobre direitos a pensão (que são identificados no elemento C0102, do modelo S.14.01 e deve ser incluído neste modelo se o elemento C0102 contiver a opção “1 – Sim”.

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
EC0010/ ER0010	Direitos a pensão	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos planos de pensões geridos pela empresa, compreendendo os planos de pensões ocupacionais e os planos de pensões individuais.
EC0010/ ER0020	dos quais: Direitos a pensão de Pilar II	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II. Os direitos de pensão de Pilar II compreendem apenas os planos de pensões profissionais, e portanto constitui um subconjunto do total dos direitos de pensão. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.
EC0010/ ER0030	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de benefício definido	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos de benefício definido. Num plano de benefício definido, o nível dos benefícios a atribuir aos participantes é estabelecido através de regras previamente acordadas. As responsabilidades de um plano de benefício de definido correspondem ao valor atual dos benefícios futuros. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.
EC0010/ ER0040	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos de contribuição definida	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos de contribuição definida. Num plano de contribuição definida, os benefícios a atribuir aos participantes estão dependentes do rendimento e valorização dos ativos que constituem o património do fundo de pensões que o financia. As responsabilidades de um plano de contribuição definida correspondem ao valor de mercado dos ativos do fundo de pensões que o financia. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.
EC0010/ ER0050	Direitos a pensão de Pilar II relativos a planos mistos	Montante em valor bruto das provisões técnicas calculadas como um todo e da melhor estimativa relativos aos direitos a pensão de Pilar II referentes a planos mistos. Os planos mistos combinam características dos planos de benefício definido e contribuição definida. Quando se justifique, a empresa pode necessitar de assumir pressupostos ou efetuar estimativas para apurar estes dados.

E.04.01 – Rendimentos e despesas dos investimentos (atribuição aos tomadores de seguros)

Observações gerais:

O presente modelo compreende informação requerida para efeitos estatísticos, sobre a distribuição geográfica das provisões técnicas vida, relativas a rendimentos dos investimentos e a despesas com esses investimentos atribuíveis a tomadores de seguros, e relativas a todos os rendimentos dos investimentos e despesas com esses investimentos não atribuíveis a tomadores de seguros. Este modelo deve ser comunicado com informação desde o início do ano, até à data de referência da comunicação.

Consideram-se rendimentos dos investimentos os dividendos, rendas e juros e não os relativos aos ganhos ou perdas efetivos (realizados) ou potenciais (não realizados) relativos à alienação ou detenção dos investimentos.

Consideram-se despesas com investimentos as identificadas no elemento C0010/R0050 do modelo S.29.02.

A informação relativa a rendimentos dos investimentos e a despesas com esses investimentos atribuíveis a tomadores de seguros, são parte das provisões técnicas do ramo Vida e devem ser comunicadas para todos os países incluídos no modelo S.12.02. Tal como no modelo S.12.02, o país onde a empresa de seguros reside é sempre incluído na comunicação, enquanto os países fora do limiar de materialidade devem ser incluídos de forma agregada em “outros – EEE” ou “outros – fora do EEE”. Os países que se encontram dentro do limiar de materialidade no modelo S.12.02 são igualmente incluídos país-a-país neste modelo E.04.01.

	ELEMENTO	INSTRUÇÕES
EC0020/ ER0010	Seguros não ligados a índices e unidades de participação – Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros - País de origem	Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos que não sejam contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente, é o mesmo país onde a empresa reside.
EC0020/ ER0020	Seguros não ligados a índices e unidades de participação – Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros – Países do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos que não sejam contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente é um país do EEE fora do limiar de materialidade.
EC0020/ ER0030	Seguros não ligados a índices e unidades de participação – Rendimentos dos investimentos	Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos que não sejam contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente é um país fora do EEE fora do limiar de materialidade.

	atribuíveis a tomadores de seguros – Países de fora do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	
EC0030/ER0010	Seguros ligados a índices e unidades de participação – Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros - País de origem	Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente, é o mesmo país onde a empresa reside.
EC0030/ER0020	Seguros ligados a índices e unidades de participação – Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros – Países do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente é um país do EEE fora do limiar de materialidade.
EC0030/ER0030	Seguros ligados a índices e unidades de participação – Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros – Países de fora do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente é um país fora do EEE fora do limiar de materialidade.
EC0040/ER0010	Seguros não ligados a índices e unidades de participação – Despesas com investimentos atribuíveis a tomadores de seguros - País de origem	Despesas com investimentos, incluindo de juros de dívida financeira e subordinada, atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos que não sejam contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente, é o mesmo país onde a empresa reside.
EC0040/ER0020	Seguros não ligados a índices e unidades de participação – Despesas com	Despesas com investimentos, incluindo de juros de dívida financeira e subordinada, atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos que não sejam contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi

	investimentos atribuíveis a tomadores de seguros – Países do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente é um país do EEE fora do limiar de materialidade.
EC0040/ ER0030	Seguros não ligados a índices e unidades de participação – Despesas com investimentos atribuíveis a tomadores de seguros – Países de fora do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	Despesas com investimentos, incluindo de juros de dívida financeira e subordinada, atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos que não sejam contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente é um país fora do EEE fora do limiar de materialidade.
EC0050/ ER0010	Seguros ligados a índices e unidades de participação – Despesas com investimentos atribuíveis a tomadores de seguros - País de origem	Despesas com investimentos, incluindo de juros de dívida financeira e subordinada, atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente, é o mesmo país onde a empresa reside.
EC0050/ ER0020	Seguros ligados a índices e unidades de participação – Despesas com investimentos atribuíveis a tomadores de seguros – Países do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não comunicados por país	Despesas com investimentos, incluindo de juros de dívida financeira e subordinada, atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente é um país do EEE fora do limiar de materialidade.
EC0050/ ER0030	Seguros ligados a índices e unidades de participação – Despesas com investimentos atribuíveis a tomadores de seguros – Países de fora do EEE não abrangidos pelos limiares de materialidade - não	Despesas com investimentos, incluindo de juros de dívida financeira e subordinada, atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente é um país fora do EEE fora do limiar de materialidade.

	comunicados por país	
EC0060/ER0050	Rendimentos de investimentos não atribuíveis a tomadores de seguros	Rendimentos de investimentos não atribuíveis a tomadores de seguros, que sejam parte da Reserva de reconciliação / Fundos próprios de base.
EC0070/ER0050	Despesas com investimentos não atribuíveis a tomadores de seguros	Despesas com investimentos, incluindo de juros de dívida financeira e subordinada, não atribuíveis a tomadores de seguros, que sejam parte da Reserva de reconciliação / Fundos próprios de base.
EC0010	País	Código ISO 3166-1 alpha-2, identificativos dos países incluídos no limiar de materialidade.
EC0020/ER0040	Seguros não ligados a índices e unidades de participação – Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros – Países incluídos no limiar de materialidade	Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos que não sejam contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente, está incluído no limiar de materialidade.
EC0030/ER0040	Seguros ligados a índices e unidades de participação – Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros - Países incluídos no limiar de materialidade	Rendimentos dos investimentos atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente, está incluído no limiar de materialidade.
EC0040/ER0040	Seguros não ligados a índices e unidades de participação – Despesas com investimentos atribuíveis a tomadores de seguros - Países incluídos no limiar de materialidade	Despesas com investimentos, incluindo de juros de dívida financeira e subordinada, atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos que não sejam contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente, está incluído no limiar de materialidade.
EC0050/ER0040	Seguros ligados a índices e unidades de participação – Despesas com investimentos atribuíveis a tomadores de seguros - Países incluídos no limiar de materialidade	Despesas com investimentos, incluindo de juros de dívida financeira e subordinada, atribuíveis a tomadores de seguros, relativos a contratos ligados a índices e unidades de participação, quando o país onde o contrato foi estabelecido, ou o país da empresa de seguros cedente, está incluído no limiar de materialidade.